



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 876, de 9 de fevereiro de 2018

Cria o Programa de Ação Voluntária da Universidade Estadual de Goiás e aprova o seu regulamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que versa sobre a ação voluntária prestada em favor de entidades públicas;
2. a necessidade de adequação da ação voluntária à missão e aos objetivos da UEG;
3. o aspecto espontâneo da ação voluntária, nascido da consciência da responsabilidade social e da solidariedade;
4. a existência de pessoas físicas com qualificação e/ou experiência em ações técnicas, administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão ou de cultura, que se dispõem a contribuir voluntariamente com o desenvolvimento das ações da UEG;
5. a Lei estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Programa de Ação Voluntária (PAV) da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e aprovar o seu regulamento e os modelos dos termos de adesão, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, 9 de fevereiro de 2018.

O Conselho Universitário da UEG, na 107ª Sessão Plenária, reunida em Anápolis, em 28 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, homologa esta Resolução CsU *ad referendum*, com as alterações de texto aprovadas em plenária.

ANEXO I
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO VOLUNTÁRIA DA UEG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Ação Voluntária (PAV) da Universidade Estadual de Goiás (UEG) passa a ser regido por este Regulamento, respeitando-se os termos da Lei n. 9.608/98.

Parágrafo único. Considera-se ação voluntária, para fins desta Resolução, as atividades não remuneradas, prestadas à Universidade, por pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras residentes no país, maiores, capazes, devidamente habilitadas, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, conforme dispõe o art. 1º da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A ação voluntária poderá ser desenvolvida por qualquer pessoa física nos diversos setores da UEG, de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade do voluntário, o qual não receberá compensação monetária por parte da UEG.

§ 1º Ao voluntário serão vedados o exercício de função gratificada, cargo de direção, chefia e demais funções administrativas privativas dos servidores do quadro da UEG e a participação em órgãos colegiados e processos eleitorais, garantida a livre manifestação, dentro dos limites legais.

§ 2º O voluntário, durante a execução da ação, zelará pela conservação e pela boa utilização dos bens da UEG.

§ 3º Todos os bens patrimoniais utilizados pelo voluntário estarão sob responsabilidade de servidor dos quadros da UEG.

Art. 3º A ação voluntária não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou congênere entre as partes.

Art. 4º São requisitos a serem cumpridos pelo interessado em aderir ao PAV:

I - possuir formação diretamente relacionada com a ação a ser executada, quando exigido;

II - possuir registro no conselho profissional competente para o exercício da ação a ser executada, quando exigido;

III - no caso de a ação proposta ser ministrar disciplinas de graduação ou pós-graduação, o docente voluntário deverá ter formação mínima de especialista ou ser discente regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* na área e ser supervisionado pelo coordenador do curso ou por outro docente designado pelo colegiado do curso/programa.

Parágrafo único. Acadêmicos de cursos ou programas de pós-graduação da UEG ou de

outras instituições poderão participar do PAV, desde que seja apresentada carta de anuência do curso ou do programa de pós-graduação de origem assinada pelo coordenador do curso/programa e orientador, quando existente, informando que o acadêmico está livre para participar e que o exercício da ação voluntária pretendida não afetará suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º A UEG realizará chamadas públicas, sempre que julgar necessário, para o cadastro em fluxo contínuo de interessados em prestar ações voluntárias na Universidade, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PrDI).

§ 1º Qualquer ação voluntária poderá ser cadastrada pelos interessados e ficará registrada em um banco de dados.

§ 2º Os câmpus e setores da Administração Central poderão solicitar que haja a previsão de ações específicas de seu interesse no edital de chamada pública.

§ 3º Independentemente de chamada pública, qualquer indivíduo poderá propor ação voluntária diretamente nos câmpus ou na Administração Central.

Art. 6º Havendo interesse de qualquer setor ou câmpus em proposta de ação voluntária cadastrada no banco de dados, o chefe do setor que receberá a ação deverá contatar o voluntário:

I - para, no caso de ação voluntária pontual, com duração igual ou inferior a 10 (dez) dias, organizar os horários e as condições de exercício do trabalho voluntário e colher assinatura do Termo de Adesão Simplificado (Anexo III);

II - para, no caso de ação voluntária continuada, com duração superior a 10 (dez) dias e com prazo máximo de 2 (dois) anos, protocolar sua proposta na secretaria acadêmica, caso pretenda atuar como voluntário nos câmpus da UEG, ou no protocolo geral da UEG, caso pretenda prestar ação voluntária na Administração Central, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo apresentar, ainda:

a) plano de ação, com especificação clara e objetiva das atividades a serem executadas, o prazo e a carga horária semanal, mensal ou total;

b) *curriculum vitae* ou currículo lattes, este último especificamente para o voluntário que pretende atuar na docência;

c) cópia de RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência atualizado;

d) cópia dos diplomas de graduação e de pós-graduação, quando necessário;

e) comprovante de inscrição no conselho profissional, quando for o caso;

f) ata ou extrato de ata de reunião do colegiado do curso contendo a aprovação, a aceitação e a indicação do docente responsável pelo voluntário, nos casos de voluntário para ações de

ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os câmpus e os setores da Administração Central poderão auxiliar os interessados na elaboração do plano de ação voluntária continuada.

§ 2º A admissão de proposta de ação voluntária que inclua atividades de ensino dependerá de prévia aprovação, em documento escrito, por parte da Pró-Reitoria de Graduação (PrG), no caso de curso de graduação, ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP), no caso de cursos de pós-graduação.

§ 3º É vedada a aprovação *ad referendum* indicada na alínea “f” do inciso II deste artigo.

§ 4º Caso a ata indicada na alínea “f” do inciso II deste artigo não indique o docente responsável pelo voluntário, o coordenador do curso ou o coordenador do programa será considerado o responsável.

§ 5º São competentes para assinar ou firmar os termos de adesão:

I - se relativo ao Termo de Adesão de Ação Simplificado (Anexo III), o diretor de câmpus, o pró-reitor ou o superior equivalente do setor de prestação da ação;

II - se relativo ao Termo de Adesão de Prestação Continuada (Anexo II), o reitor da UEG.

Art. 7º Após o protocolo da solicitação de ação voluntária continuada nos termos do artigo anterior, o processo será encaminhado à PrDI, para análise da legalidade e para elaboração do Termo de Adesão de Prestação Continuada, o qual deverá ser encaminhado ao reitor.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE ADESÃO

Art. 8º O início do exercício das atividades pelo voluntário na UEG apenas poderá ser feito após a assinatura de Termo de Adesão por parte do voluntário, seja relativo à ação pontual ou à continuada, no qual constará, obrigatoriamente:

I - a qualificação das partes;

II - o objeto com descrição das funções inerentes às atividades;

III - o prazo de duração e o horário das ações a serem executadas.

Parágrafo único. O termo de adesão de ação continuada poderá ter prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 9º O voluntário, no desenvolvimento das ações propostas, cumprirá as normas vigentes na UEG, zelará pelo patrimônio público e tratará com humanidade, respeito e urbanidade toda a comunidade acadêmica e externa, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

Art. 10. Ao voluntário ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura acadêmica e dos serviços técnico-administrativos da Universidade necessários para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de ação.

Parágrafo único. Ao voluntário serão disponibilizados os materiais de consumo necessários à execução de suas atividades, os quais deverão estar expressos no plano de ação e ter sido previamente autorizados pelo chefe do setor ao qual o voluntário estiver vinculado.

Art. 11. A produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de ação voluntária mencionará, obrigatoriamente, a condição de voluntário na UEG.

Art. 12. A UEG terá o direito de propriedade exclusivo sobre patentes, direitos autorais ou propriedade intelectual ou industrial desenvolvidos a partir da prestação de ação voluntária, na forma da lei.

Art. 13. Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, o voluntário estará sujeito ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as ações que ele estiver desempenhando, sob pena de suspensão da realização das atividades, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa, devendo, ainda, sob pena de desligamento:

I - exercer com zelo e dedicação as ações propostas em seu plano de ação;

II - guardar sigilo sobre assuntos relativos à UEG dos quais tiver conhecimento em razão das atividades desenvolvidas;

III - ser assíduo e pontual com as atividades propostas no plano de ação;

IV - identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;

V - levar ao conhecimento do chefe do setor as irregularidades de que tiver ciência em razão da ação voluntária;

VI - justificar ao chefe do setor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos às atividades propostas no plano de ação, no caso de ação continuada;

VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VIII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, conforme as determinações e os procedimentos estabelecidos pelo setor ao qual esteja subordinado;

IX - zelar pelo material e pelo patrimônio da Universidade;

X - reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular da ação voluntária.

§ 1º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação das atividades desenvolvidas, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 2º Em caso de imprevistos que resultem em afastamentos que possam acarretar transtornos às atividades propostas no plano de ação, é dever do voluntário informar ao chefe do setor ocorrido, indicando o prazo de afastamento.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO E DA CESSAÇÃO DA AÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 14. O termo de adesão de ação voluntária continuada poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - por iniciativa do voluntário, a qual será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de ações superiores a 90 (noventa) dias;

II - por descumprimento do plano de ação, com decisão justificada pelo chefe do setor de prestação da ação;

III - por decisão do colegiado do curso, com relação às ações relativas à docência, quando consideradas não satisfatórias.

§ 1º No caso de cancelamento, a Gerência de Gestão de Pessoas será comunicada imediatamente.

§ 2º Caso o cancelamento ocorra pelo descumprimento do plano de ação, conforme inciso II deste artigo, não será admitida a renovação e/ou a celebração de novo Termo de Adesão com o mesmo voluntário pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 15. O exercício de ação voluntária na UEG poderá ser renovado, sempre que de interesse de ambas as partes, quantas vezes for conveniente, mediante a celebração de novo Termo de Adesão, tanto para as ações pontuais como para as ações prolongadas.

Parágrafo único. O prazo máximo de prorrogação das ações continuadas é de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficará facultada à UEG a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do prestador de ação voluntária, na forma da lei.

Art. 17. Qualquer ocorrência relacionada à prestação da ação voluntária, desempenho ou conduta do voluntário será comunicada ao chefe do setor de lotação, que adotará as medidas cabíveis, acionando as instâncias responsáveis, quando necessário.

Art. 18. O voluntário terá direito a certificado ao final de cada plano de ação, constando o período, a natureza e o número de horas das atividades efetivamente desenvolvidas, cabendo a emissão:

I - à PrDI, no caso das ações continuadas e nas ações pontuais desenvolvidas na Administração Central;

II - ao diretor do câmpus, no caso das ações pontuais desenvolvidas no câmpus.

Parágrafo único. Poderá ser emitida, a qualquer momento, declaração parcial das atividades voluntárias já desenvolvidas.

Art. 19. Os termos de adesão propostos nos Anexos II e III são modelos, podendo ser ajustados, caso necessário.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PrDI, ouvida a Gerência Jurídica, quando necessário.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AÇÃO VOLUNTÁRIA DA UEG PARA AÇÕES CONTINUADAS

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, a Universidade Estadual de Goiás, representada pelo Reitor, prof. _____, e o(a) chefe do setor de prestação da ação _____, doravante denominado UEG _____, e de outro o(a) senhor(a) _____, CPF n. _____, RG n. _____, expedido por ____/____ prestador(a) de ação voluntária, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, Cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução CsU n. 876/2018, fundamentada na Lei n. 9.608/98, este TERMO DE ADESÃO, para o desempenho de ação voluntária, mediante as seguintes condições:

I - O voluntário desempenhará, a partir desta data e até a data de ____ de _____ de _____, as atividades voluntárias a seguir discriminadas:

1. Plano de ação – Especificar detalhadamente as atividades que serão prestadas, envolvendo a indicação de seu objeto e condições (de acordo com a resolução) que nortearão o cumprimento do plano, devendo sempre apontar ações específicas e ser aprovado de acordo com a resolução.

II - O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias para as ações superiores a 90 (noventa) dias.

III - As partes atestam que estão cientes da não existência de qualquer relação

empregatícia ou de trabalho nas ações executadas e que estão cientes e concordam com o disposto no Regulamento da Ação Voluntária da UEG, aprovado pela Resolução n. XXX/2018 do Conselho Universitário.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão, assinado em duas (2) vias de igual teor e na presença de duas (2) testemunhas.

Anápolis, _____, de _____ de _____.

Reitor

Chefe do setor de prestação da ação voluntária

VOLUNTÁRIO

Testemunha 1 - Nome e CPF

Testemunha 2 - Nome e CPF

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AÇÃO VOLUNTÁRIA DA UEG PARA AÇÕES PONTUAIS

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, a Universidade Estadual de Goiás, representada pelo(a) (Diretor, Pró-Reitor ou Chefe de Departamento), _____, e, de outro lado, as pessoas indicadas no quadro abaixo, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução CsU n. 876/2018, fundamentada na Lei n. 9.608/98, este TERMO DE ADESÃO, para o desempenho de ação voluntária consubstanciada em _____ (indicar a ação voluntária a ser desenvolvida pelo(a) voluntário(a)).

As partes atestam que estão cientes da não existência de qualquer relação empregatícia ou de trabalho nas ações executadas e que estão cientes e concordam com o disposto no Regulamento da Ação Voluntária da UEG, aprovado pela Resolução CsU n. 876/2018.

Cidade, _____, de _____ de _____.

N.	Nome	CPF	Assinatura
1			

2			
3			
4			
5			
6			
7			

Obs.: Manter o número de linhas conforme o número de voluntários para a mesma ação.

Diretor, Pró-Reitor ou chefe de setor

Testemunha 1 - Nome e CPF

Testemunha 2 - Nome e CPF



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente do Conselho Universitário**, em 02/03/2018, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1631511** e o código CRC **D0BD69E5**.



Referência: Processo nº 201800020001653



SEI 1631511